SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0982

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

PROCESSO Nº 110/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de 2013, a Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Cidade de Alvarães sito à Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães;
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013, conforme Ata circunstanciada em 22/10/2013 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, com sede na Avenida Ayrão, n° 690 - Centro, CEP 69.025-050, no Município de Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. EDÉSIO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR, RG nº 734589, SSP/AM e CPF 161.187.742-34; MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.487.131/0001-35, com sede na Avenida Pedro Teixeira, n° 2204 – Dom Pedro, CEP 69.040-000, no Município de Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. ELVIS ROBERTO MATOS SOUZA, RG nº 1409752-4, SSP/AM e CPF 633.151.572-00 e IVONILDA MOURA BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.746.666/0001-72, com sede na Praça Santa Tereza, n° 225 - Centro, CEP 69.470-000, no Município de Tefé-AM, neste ato representada pelo Sr. JEFFERSON MOURA BARBOSA, RG nº 1.109.580, SSP/PI e CPF 824.717.463-49, cuja propostas foram declaradas vencedoras do certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS, visando atender às necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

FIRMA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
3	4800	Frascos	Ambroxol Adulto	2,97
6	2400	Frascos	Azitromicina	5,00
8	4800	Frascos	Acido Ascorbico Vit. C	2,70
9	3600	Frascos	Ampicilina	3,49
13	360	Frascos	Bromoprida	1,80
15	4800	Frascos	Complexo B Gotas	2,40
16	2400	Frascos	Dexametasona	1,60
19	6000	Frascos	Dipirona	0,80
24	6000	Frascos	Hidroxido de Aluminio	1,60
26	3600	Frascos	Ibuprofeno	2,03
27	120	Frascos	Lactulose	26,50
28	2400	Frascos	Loratadina	3,49
29	3600	Frascos	Mebendazol	1,13
30	1200	Frascos	Metoclopramida	0,76
31	1200	Frascos	Metronidazol Injetável	2,82
35	600	Frascos	Oleo Mineral	2,41
38	360	Frascos	Pasta D`gua	2,65
41	1800	Frascos	Salbutamol	1,46
46	3600	Frascos	Sulfamet.+Trimetropina	1,32
48	120	Frascos	Sulfato de polimixina B + lidocaína	3,32
50	2400	Comprimidos	AAS	0,03
51	48000	Comprimidos	Acido Fólico	0,05
52	1200	Comprimidos	Acilcovir	0,15
53	6000	Comprimidos	Albendazol	0,61
55	1200	Comprimidos	Azitromicina	0,59
58	36000	Comprimidos	Ampicilina	0,20
59	1800	Comprimidos	Alopurinol	0,19
62	3000	Comprimidos	Cinarizina	0,10
63	1800	Comprimidos	Cimetidina	0,08
67	18000	Comprimidos	Dexclorfeniramina	0,08
69	24000	Comprimidos	Dipirona	0,07
73	360	Comprimidos	Galvus	6,15
74	240	Comprimidos	Ivermectina	0,95
75	60000	Comprimidos	Ibuprofeno	0,15
76	3600	Comprimidos	Loratadina	0,10
82	36000	Comprimidos	Omeprazol	0,08
84	1800	Comprimidos	Permanganato de potássio	0,09
89	2400	Comprimidos	Secnidazol	0,09
99	360	Ampolas	Ceftriaxona	2,84
100	600	Ampolas	Clindamicina	2,10
102	3600	Ampolas	Dexametasona	1,72

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

105	2400	Ampolas	Dipirona	0,79
107	2400	Ampolas	Gentamicina	1,20
110	1200	Ampolas	Vitamina C	0,95
114	3600	Bisnagas	Dexametasona	1,40
117	2400	Bisnagas	Miconazol Dermatologico	2,80
118	2400	Bisnagas	Neomicina	1,70

FIRMA: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
2	7200	Frascos	Albendazol	1,45
4	8400	Frascos	Ambroxol Pediatrico	1,80
5	7200	Frascos	Amoxicilina	4,64
7	1200	Frascos	Acebrofilina	5,25
11	360	Frascos	Brometo de ipratrópio	1,58
12	120	Frascos	Brometo de Fenoterol	2,80
17	4800	Frascos	Dexclorfeniramina	1,75
20	3600	Frascos	Dimeticona	0,81
22	2400	Frascos	Escolpolamina + Dipirona Gotas	3,30
23	3600	Frascos	Eritromicina	3,50
32	1440	Frascos	Nimesulida	1,50
33	3600	Frascos	Benzoilmetronidazol	1,95
34	1200	Frascos	Nistatina	3,55
36	6000	Frascos	Paracetamol	0,79
44	6000	Frascos	Sais para reidratação Oral	0,58
57	36000	Comprimidos	Amoxicilina	0,19
61	60000	Comprimidos	Cefalexina	0,26
64	18000	Comprimidos	Ciprofloxacino	0,23
66	4800	Comprimidos	Cetoconazol	0,13
68	36000	Comprimidos	Diclofenaco Sodico	0,04
70	12000	Comprimidos	Eritromocina	0,48
72	3600	Comprimidos	Fluconazol	0,31
77	10800	Comprimidos	Mebendazol	0,06
79	60000	Comprimidos	Metronidazol	0,09
83	60000	Comprimidos	Paracetamol	0,10
88	18000	Comprimidos	Ranitidina	0,09
90	60000	Comprimidos	Sulfato Ferroso	0,06
91	36000	Comprimidos	Sulfamet+Trimetropina	0,09
93	2400	Ampolas	Benz.Benzantina	1,08
96	3600	Ampolas	Benz.Procaína	1,10
98	1200	Ampolas	Ceftriaxona	2,49
111	240	Bisnagas	Aciclovir	2,24
112	2400	Bisnagas	Cetoconazol	1,70
116	2400	Bisnagas	Miconazol Creme Vaginal	3,35

FIRMA: IVONILDA MOURA BARBOSA MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	36	Frascos	Ácido Tricloroacético	43,00
10	600	Frascos	Acetilcisteína	4,15
14	4800	Frascos	Cefalexina	7,80
18	1200	Frascos	Diclofenaco Gotas	4,90
21	60	Frascos	Dexametasona Colírio	5,40
25	60	Frascos	hipromelose Colírio	12,40
37	1800	Frascos	Permetrina	9,90
39	1200	Frascos	Permectrina Loção	9,90
40	48	Frascos	Podofilina	44,00
42	2400	Frascos	Secnidazol	6,50
43	2400	Frascos	solução nasal de cloreto de sódio	2,95
45	48	Frascos	Sulfadiazina de Prata	18,60
47	360	Frascos	Sulfato Ferroso Gotas	1,58
49	1800	Frascos	Sulfato Ferroso Xarope	3,90
54	2400	Comprimidos	Ácido Ascorbico (vitamina C)	0,15
56	1800	Comprimidos	Aminofilina	0,40
60	1200	Comprimidos	Calcitriol	0,30
65	720	Comprimidos	Claritromicina	0,88
71	4800	Comprimidos	Escopolamina	0,25
78	4800	Comprimidos	Metoclopramida	0,12
80	18000	Comprimidos	Norfloxacino	0,16
81	36000	Comprimidos	Nitrofrirantoina	0,35
85	2400	Comprimidos	Predinisona	0,26
86	72000	Comprimidos	Polivitaminico	4,50
87	9600	Comprimidos	Predinisona	0,30
92	36000	Comprimidos	Tenoxican	0,50
94	3600	Ampolas	Benz.Benzantina	1,22
95	600	Ampolas	benzilpenicilina potássica	0,76
97	2400	Ampolas	Buscopan Composto	1,35
101	2400	Ampolas	Complexo B	1,20
103	600	Ampolas	Dextaneurin	4,85
104	6000	Ampolas	Diclofenaco	0,95
106	1200	Ampolas	Escopolamina	1,40
108	240	Ampolas	Hidrocortisona	1,20
109	600	Ampolas	Noripurum	8,20
113	600	Bisnagas	Colagenase/Clorafenicol	18,50
119	2400	Bisnagas	Nistatina Ceme Vaginal	4,40
120	1200	Bisnagas	Tiabendazol	4,90
121	60	Bisnagas	Cloridrato de Lidocaína	3,20

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que
deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alvarães.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
3.1.1. Não será admitida a prorrogação da Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n° 3.931, de 2001).
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvarães, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no
caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2013 e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Alvarães, com exclusão de qualquer outro.

Município de Alvarães/AM, 04 de novembro de 2013.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães,
Pelo Contratante

Pela Firma Instrumental Técnico Ltda
EDÉSIO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Representante

Pela Firma Mapemi – Mat. Médicos e Odontológicos Ltda
ELVIS ROBERTO MATOS SOUZA
Representante

Pela Firma Ivonilda Moura Brabosa - Me
JEFFERSON MOURA BARBOSA
Representante

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:F74E3D72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcelos torna pública a realização do seguinte certame:

1) TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013
Tipo: menor preço**,** sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Recuperação de Pavimento Asfáltico em Diversas Ruas da Sede do Munícipio, Utilizando AAUF – Areia Asfáltica Usinado à Frio.
Data da abertura de envelopes: 11 de dezembro de 2013. **Hora**: 10:00.

2) TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013
Tipo: menor preço**,** sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica na atividade de Execução de Serviços de Terraplenagem para recuperação de Estradas Vicinais, na zona rural do Município.
Data da abertura de envelopes: 11 de dezembro de 2013. **Hora**: 14:00.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP - 69.700-000.
Regência legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Informações: na própria Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP - 69.700-000.

Barcelos (AM), 26 de novembro de 2013.

ALDECY PINHEIRO ALBERTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:1C5FE5C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 304, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR ALMIR DA SILVA PRESTES, DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM EXERCÍCIO, em 01 de outubro de 2013.

JOÃO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:BF4A49A3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 305, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR ROBERTO CARLOS NOBRE, DO CARGO DE CHEFE DA LIMPEZA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DDA6576A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 306, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO COSTA LOURENÇO, DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F9D337A3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 307, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ROBERTO CARLOS NOBRE, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:8A50F513

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 308, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO COSTA LOURENÇO, PARA O CARGO DE CHEFE DA LIMPEZA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A76BA03A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 309, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO ESTADO DO AMAZONAS – SEDUC, IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL – CETI, NA

SEDE DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:518092FA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 310/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de membros para integrarem COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO /OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B1B0185F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 311/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0A6589DC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 312/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013

ANULA O DECRETO 301, DA LAVRA DO PREFEITO EM EXERCÍCIO JOÃO VIEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de outubro de 2013..

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B9D42E9D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR OZENEI SEBASTIÃO PONTES GRAÇA, DO CARGO DE COORDENADOR DO SETOR DE TERRAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F6A8AD15

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JUCICLEY CAVALCANTE GOMES, PARA O CARGO DE COORDENADOR DO SETOR DE TERRAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F52E0A16

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 317, DE 317 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 24 de outubro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:653279DC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 319/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

"CRIA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO AMBITO DO SETOR DE TERRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, COMISSÃO ESPECIAL, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE A EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITO E PROVISSÓRIO DE POSSE, EXPEDIDOS PELA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2012 E 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 30 DE OUTUBRO DE 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6E95418E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 055/2013, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari;
CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão do procedimento licitatório através do Convite nº 055/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari e destinado a "Contratação de empresa para executar o serviço de locação de sistema de iluminação, sonorização, projeção e geração de imagem".
II – ADJUDICAR à firma J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP, no valor de R$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 23 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 23 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:7D016FF4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 060/2013, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari;
CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão do procedimento licitatório através do Convite nº 060/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari e destinado a "Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais".
II – ADJUDICAR à firma TOKIO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R$ 19.320,00 (Dezenove mil trezentos e vinte reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 13 de Novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de Novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2E93E9F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO INEXIGÍVEL EVENTO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

O PREFEITO MUNICIPAL CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratar show musical para realização de evento cultural dos 102º anos Aniversario do Município de Carauari nos dias 27 a 29 de Setembro do corrente ano;
CONSIDERANDO que a Dupla Rick e Renner é consagrada pela opinião pública Nacional e o Cantor JR Paulain é consagrado pela opinião pública Regional;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
D E C R E T A
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de show musical com a Dupla Rick e Renner e o cantor JR Paulain, para a realização de evento cultural dos 102º anos Aniversario do Município de Carauari, em favor da Empresa: J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.754.550/0001-50, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas com o show musical da Dupla Rick e Renner e o Cantor JR Paulain, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 0206.01.13.392.0174.2.015 – Realização de Eventos Esportivo e Culturais.
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carauari, 23 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:19DE3897

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 114/2013
Data: 03/06/2013; Prazo: 07 (sete) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Administração; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Senhora: MARIA MARINEIZE DO NASCIMENTO, no Valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); Dotação Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 114/2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 03 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:CD8E3D15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 115/2013
Data: 03/06/2013; Prazo: 07 (sete) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Finanças; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: RONE ENDERSON CAVALCANTE DE FREITAS, no Valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: 0204.01.04.123.0011.2.008; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 115/2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 03 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:CEAE4863

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 116/2013
Data: 12/08/2013; Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Objeto: Serviços de consultoria na área da educação no cadastramento no SIMEC, elaboração do PAR, atualização do PAR, manutenção do PAR e diagnostico da SEMED; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: G. F. SOARES - ME, no Valor de R$ 64.680,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010 – Funcionamento do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 11-FUNDEB; Carta Contrato Nº 116/2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de Agosto de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:FA28C8E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 117/2013
Data: 23/09/2013; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviços de locação de sistema de iluminação, sonorização, projeção e geração de imagem; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS-EPP, no Valor de R$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), Dotação Orçamentária: 0206.01.13.392.0174.2.015 – Realização de Eventos Esportivos e Culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10-Recursos Próprios; Carta Contrato Nº 117/2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:80A52CD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 118/2013
Data: 23/09/2013; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Apresentação de show musical da "Dupla Rick e Renner e o cantor JR Paulain", a ser realizado nos dias 27 a 29 de Setembro de 2013, em comemoração aos 102º anos Aniversário do Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS-EPP, no Valor de R$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais), Dotação Orçamentária: 0206.01.13.392.0174.2.015 – Realização de Eventos Esportivos e Culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10-Recursos Próprios; Carta Contrato Nº 118/2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:A8122CE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE NO 014/2013

Encerrada a sessão e mediante a declaração expressa de não interposição de recurso pelas empresas participantes, adjudica-se a licitante **F E DUARTE DE QUEIROZ CONSTRUCOES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 18.717.980/0001-03, estabelecida na Estrada do Cambixe,S/N, Km 13 Careiro da Várzea/AM, vencedora da Carta Convite no. 014/2013, pelo tipo Menor Preço Global que tem por finalidade a *contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de perfuração de poço tubular, ø4`` com construção de reservatória elevado cap. 10.000l na comunidade Cristo Rei e perfuração de poço tubular, ø 4 com construção de reservatória elevado cap. 25.000l na comunidade Paraua, Zona Rural do Município.*

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea (AM), 14 de Novembro de 2013.

ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE SALLES
Presidente da CML Prefeitura de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:3F394CEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 040/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Convite Nº 014/2013-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando a contratação, pelo menor preço global, de Pessoa Jurídica para prestar serviços de perfuração de poço tubular, ø 4, com construção de reservatório elevado cap.10.000l na comunidade Cristo Rei e perfuração de poço tubular, ø 4 com construção de reservatória elevado cap. 25.000l na comunidade Parauá, para atender a Zona Rural do Município de Careiro da Várzea, em favor da empresa **F E DUARTE DE QUEIROZ CONSTRUÇÕES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 18.717.980/0001-03, estabelecida na Estrada do cambixe, S/N – Careiro da Várzea/AM**,** no valor de **R$ 148.013,19 (Cento e quarenta e oito Mil, treze reais e Dezenove Centavos),** conforme projeto Básico, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, em 14 de Novembro de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

JOSE ARTUR NOGUEIRA ALENCAR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:2A358AEB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2013 – CPL/PMC

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata a **Despacho de Homologação,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 0975, no dia 18.11.2013, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:
I – item 21 Amazônia Comercio e Confecção – LTDA, R$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais);

Leia-se:
I - item 21 Medquip Comercio de Equipamentos e Medicamentos - LTDA, R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais);

Onde lê-se:

II – Item 66 R$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais);

Leia-se:

II – Item 66 R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Coari, 26 de novembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3E9E5617

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 321/2013 – PA Nº 1939/2012

E X T R A T O
Processo Administrativo nº 1939/2012
1.ESPÉCIE E DATA: Contrato de Fornecimento n.º 321/2013, celebrado em 22 de novembro de 2013.
2.CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **ILBERTO AFONSO HENTGES** – EPP, CNPJ nº. 14.212.732/0001-50.
3.OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais de **COPA E COZINHA**, para suprir a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Humaitá – AM.
4.VALOR GLOBAL: R$ 155.376,70 (Cento e cinqüenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos).
5.PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será a partir desta data até 31 de Dezembro de 2013.
6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 120/2012-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 037/2013 - CPLC, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:99E9D83D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 322/2013. – PA Nº 1939/2012

E X T R A T O
Processo Administrativo nº 1939/2012
1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Fornecimento n.º 322/2013, celebrado em 22 de novembro de 2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa J. OLIVEIRA SÁ – CNPJ nº 05.073.494 /0001-58.
3. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de matérias de **COPA E COZINHA**, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Humaitá.
4. VALOR GLOBAL: R$ 208.403,80 (Duzentos e oito mil quatrocentos e três reais e oitenta centavos).
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será a partir desta data até 31 de Dezembro de 2013.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 120/2012-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 037/2013 -SRP, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC03ECA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 896/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU DOS SANTOS,** para o Cargo Público de **Chefe Administrativo Nível VI, Símbolo CC-08,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/11/2013, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F347A8B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159/2013-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 26 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO A PEDIDO, DA SERVIDORA MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO SOARES, DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE HUMAITÁ-AM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 472/2013-SEMFAD e Requerimento subscrito pela servidora solicitando seu desligamento.

D E C R E T A

Art. 1º - **FICA DESLIGADA** do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Humaitá, a servidora **MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO SOARES** – Professora, Anexo V-B da Lei 390/2006 – Magistério, admitida em 01.03.1980.

Art. 2° - O desligamento de que trata o Art. 1º**.** do presente Decreto, dá-se por manifestação espontânea da referida servidora e tem sua vigência a partir de 01 de novembro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá – Am

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A2D4722B

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2013

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC e Pregoeiro designado pela Portaria nº. 174/2013-GAB.PREF., torna público que fara´ realizar licitação na modalidade de PREGAO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento menor preço por LOTE, data da abertura: 11/12/2013, às 09:00 (nove) horas, objeto: Registro de Preços para fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias do Municipio de Humaitá(AM), durante o exercício de 2014, local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá(AM), processo administrativo nº. 1229/13. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 25 de novembro de 2013

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da Cplc

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7355116C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 157/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do município de ipixuna-am e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA no uso das suas atribuições Legais conferidas no Artigo 76, inciso I e, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM.**

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
II – Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
IV – destinação final adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o reaproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
V – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VI – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transborda tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, exigidas na forma desta Lei;
VII – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultura e social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
VIII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos o setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
IX – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
X – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, ou se couber do SNVS ou SUASA;
XI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processo tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente correta;
XII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semi sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos, ou corpos d'água, ou existam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face de melhor tecnologia disponível;
XIII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importados, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
XIV – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos em sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgão competentes do SISNAMA ou se couber, do SNVS e do SUASA;
XV – serviço público de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos: conjuntos de atividades no art. 7º da Lei Federal 11.445, de janeiro de 2007.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I – de coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
II – de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

Art. 4º – A execução da atividade de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade municipal competente, a ser definido em regulamento, por meios próprios ou mediante concessão, permissão ou contratação de terceiros na forma da Lei.

Art. 5º – São princípios da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – da prevenção e da precaução;
II – do poluidor pagador e do protetor recebedor;
III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV – o desenvolvimento sustentável;
V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público Municipal, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VII – o reconhecimento do resíduo solido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;
VIII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
IX – a razoabilidade e a proporcionalidade;

Art. 6º - São objetos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde publica e da qualidade ambiental;
II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – adoção desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à operação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira observada a :Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
XI – prioridade, nas aquisições e contratação do Município, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentável.
XII – Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – estímulo a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltadas para a melhoria dos processos produtivos e ao

reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e aproveitamento energético;
XV – estímulo a rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 7° - São instrumentos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

I – o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
II – o Código Municipal de Resíduos Sólidos;
III – o Sistema de Licenciamento Municipal;
IV – a coleta seletiva, o sistema de logística reversa e outras ferramentas relacionadas a implementação a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
V- o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VII – a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisa de novos produtos, métodos, processo e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VIII – a pesquisa científica e tecnológica;
IX – a educação ambiental;
X – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XI – o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XII – o Conselho Municipal do Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
XIII – os órgão colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XIV – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito municipal;

Art. 8° - A gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamentos dos resíduos sólidos, bem com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas a sanções impostas pela Legislação Vigente.

Art. 9º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo territórios, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e forma de destinação e disposição final adotadas;
II – identificação de áreas para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
III – Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando, nos critérios de economia e escala a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico observadas as disposição da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgão competentes;
V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme observado na Legislação Vigente;
VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos no que trata a Legislação Vigente;
VIII – definição das responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e ou operacionalização;
X – programas de ação de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança destes serviços, observada a Legislação vigente;
XIV – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
XV – descrição das formas e dos limites da participação do poder púbico local a coleta seletiva e logística reversa respeitada o disposto no artigo 33 da Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI – meio a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento dos resíduos sólidos do que trata o artigo 20 da Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e dos sistemas de logística reversa previstos no artigo 33 da Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticado incluído o programa de monitoramento;
XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluído áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XIX – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

Art. 10º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPALDE IPIXUNA – AM, em 04 de Novembro de 2013.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:61112407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 158/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece diretrizes municipais para o saneamento básico do Município de Ipixuna e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA no uso das suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1o Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para o saneamento básico e para a política municipal de saneamento básico de Ipixuna.
Art. 2o Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;
VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;
V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;
VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:
I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:
a) determinado condomínio;
b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.
§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
I - a existência de plano de saneamento básico;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:
I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios;
V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.
§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.
Art. 12º. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.
§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:
I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.
§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:
I - as atividades ou insumos contratados;
II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
VI - as condições e garantias de pagamento;
VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.
§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.
§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13º. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14º. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:
I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;
II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;
III - compatibilidade de planejamento.
Art. 15º. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:
I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.
Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.
Art. 16º. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:
I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;
II - empresa a que se tenham concedido os serviços.
Art. 17º. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.
Art. 18º. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.
Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art. 19º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1o Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
§ 2o A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.
§ 3o Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.
§ 4o Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
§ 5o Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.
§ 6o A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.
§ 7o Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.
§ 8o Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.
Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO

Art. 20o. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
Art. 21o. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 22o. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1o A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.
§ 2o As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 3o As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 23o. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.
Art. 24o. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1o Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2o Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.
Art. 25o. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1o Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2o A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.
Art. 26o. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 28o. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1o Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 29º. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 30º. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 31º. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 32º. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 33º. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 34º. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 35º. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 36º. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo serão precedidas de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 37º. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 38º. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 39º. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Art. 40º. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 41º. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao

pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§ 1o Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2o A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
Art. 42o. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 43o. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:
I - dos titulares dos serviços;
II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 1o As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.
§ 2o No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 44o. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.
Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.
Art. 45o. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:
I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.
Art. 46o. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:
I - ao alcance de índices mínimos de:
a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;
II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.
§ 1o Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dado prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.
§ 2o A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.
§ 3o É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.
§ 4o Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.
§ 5o No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacionais previamente estabelecidas.
§ 6o A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de

desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 47o. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 48o. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterá:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1o O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidros sanitárias para populações de baixa renda;

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2o Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 49o. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1o As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2o A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9o desta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50o. O § 5o do art. 2o da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1o A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 51o. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Art. 52o. O art. 42 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1o Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

§ 2º As concessões a que se refere o § 2o deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4o Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3o deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscais e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5o No caso do § 4o deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6o Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5o deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.” (NR)

Art. 53o - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPALDE IPIXUNA – AM, em 04 de Novembro de 2013.

AGUIMAR SILVÉRIO DE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:123363E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 006/2013-CGL
OBJETO: serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Itacoatiara
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: CLAUDINEI ANTONIO LEMOS DE MATOS ME (CNPJ/MF sob o n.º 13.916.505/0001-42).
VALOR: R$ 999.417,00 (novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezessete reais).
DATA: 04 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 04 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-geral de Licitação – Cgl

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:A146D04F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 005/2013-CGL
OBJETO: fornecimento de combustíveis para atender as necessidades no plano de trabalho das Secretarias do Município de Itacoatiara.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL (CNPJ/MF sob o n.º 03.019.535/0002-83).
VALOR: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).
DATA: 04 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 04 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:A8150A3A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 007/2013-CGL
OBJETO: serviços de instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas do Município de Itacoatiara
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: DEUZA CAVALCANTE BIASE – ME (CNPJ/MF sob o n.º 23.037.732/0001-51).
VALOR: R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).
DATA: 04 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 04 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:7871B2DD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 008/2013-CGL
OBJETO: para execução de serviços gráficos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: TEODORO IDELSON MARTINS (CNPJ/MF sob o n.º 84.091.149/0001-13).
VALOR: R$ 23.748,00 (vinte e três mil setecentos e quarenta e oito reais).
DATA: 18 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 18 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:94D1A735

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 009/2013-CGL
OBJETO: serviços de manutenção em veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: P C PINHEIRO PACHECO (CNPJ/MF sob o n.º 84.538.602/0001-97).
VALOR: R$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).
DATA: 25 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 25 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-geral de Licitação – Cgl

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:5703D5DA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 010/2013-CGL
OBJETO: serviços de reforma em prédios da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: ELIS REGINA MOREIRA BENEZAR (CNPJ/MF sob o n.º 07.953.088/0001-05).
VALOR: R$ 31.513,00 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS).
DATA: 01 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 01 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:E24626EE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 011/2013-CGL
OBJETO:serviços de manutenção de motocicletas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CONTRATADA: ROSIMAR BARROS MAKLOUF (CNPJ/MF sob o n.º 84.539.345/0001-08).
VALOR: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
DATA: 01 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 01 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-geral de Licitação – Cgl

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:DB1FC103

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 012/2013-CGL
OBJETO: serviços de manutenção em veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: ALCEMIR CRUZ DE LIMA (CNPJ/MF sob o n.º 22.766.794/0001-31).
VALOR: R$ 45.016,00 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais).
DATA: 04 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 04 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:E18E5F62

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 013/2013-CGL
OBJETO: fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 04.214.086/0001-06).
VALOR: R$ 98.450,12 (noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos).
DATA: 06 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 06 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:94911522

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 014/2013-CGL
OBJETO: fornecimento de materiais de limpeza.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: JULYO COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ/MF sob o n.º 02.692.154/0001-17).
VALOR: R$ 21.145,18 (vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
DATA: 06 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 06 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:2E2CF612

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 015/2013-CGL
OBJETO: fornecimento de medicamentos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: DECARES COMERCIO LTDA (CNPJ/MF sob o n.º 01.708.499/0001-59).
VALOR: R$ 27.453,35 (vinte e sete quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).
DATA: 06 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 06 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-geral de Licitação – Cgl

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:E851E9BA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 016/2013-CGL
OBJETO: serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Itacoatiara.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: CLAUDINEI ANTONIO LEMOS DE MATOS ME (CNPJ/MF sob o n.º 13.916.505/0001-42).
VALOR: R$ 1.210.733,00 (um milhão duzentos e dez mil setecentos e trinta e três reais).
DATA: 13 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 13 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:9490DE49

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 017/2013-CGL
OBJETO: serviços de operação tapa buracos em diversas ruas do Município de Itacoatiara.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: ANTONIO LUIZ FARIAS DE SOUZA ME (CNPJ/MF sob o n.º 16.724.365/0001-07).
VALOR: R$ 1.111.607,50 (um milhão cento e onze reais seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).
DATA: 13 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 13 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:B1631628

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013-CGL

PROCESSO DISPENSA Nº 018/2013-CGL
OBJETO: fornecimento de materiais hospitalares.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: R M NAVECA EPP (CNPJ/MF sob o n.º 05.613.884/0001-73).
VALOR: R$ 27.387,95 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
DATA: 15 de fevereiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 15 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-geral de Licitação – Cgl

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:66388CC8

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 003/2013-CGL
OBJETO: serviços de manutenção de ambulâncias.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: ALCEMIR CRUZ DE LIMA (CNPJ/MF sob o n.º 22.766.794/0001-31).
VALOR: R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).
DATA: 03 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 03 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-geral de Licitação – Cgl

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:7B06087A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 004/2013-CGL
OBJETO: serviços de operação tapa buracos em diversas ruas do Município de Itacoatiara.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: ANTONIO LUIZ FARIAS DE SOUZA ME (CNPJ/MF sob o n.º 16.724.365/0001-07).
VALOR: R$ 840.392,50 (oitocentos e quarenta reais trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
DATA: 04 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 04 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:DAB9E54A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente à Dispensa de Licitação nº 020/2013.

A Presidenta da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: contratação do Banco do Brasil S/A, instituição creditícia e financeira do Governo Federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, para a prestação de serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, conforme descrito no ANEXO I, parte integrante do Processo Administrativo.

CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.

VALOR:
a) Tarifa de R$ 4,50 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 5,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 3,20 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 3,20 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 4,50 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 4,50 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 4,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 6,50 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
i) Tarifa de R$ 5,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
j) Tarifa de R$ 3,20 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
k) Tarifa de R$ 2,50 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
l) Tarifa de R$ 2,50 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 3,50 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 3,50 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
o) Tarifa de R$ 3,20 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade;
p) Tarifa de R$ 3,20 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidenta da Comissão Geral de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara.

Itacoatiara/AM, 22 de novembro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA.
Presidenta da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:A0DA7508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 627, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora VERA LUCIA SANCHES CORREIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2255/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 074/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **VERA LUCIA SANCHES CORREIA,** Professora, Nível II, Classe E, Matrícula FEC07/41389, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, em conformidade com § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 1.409,82 (um mil quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), equivalente as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 1.225,93 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 122,59 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), calculado à base de 10% do provento integral em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 61,30 (sessenta e um reais e trinta centavos); com base no anexo II da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B7F016A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 628, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora ALZERINA JACQUIMINOUTH NERY.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1904/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 075/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **ALZERINA JACQUIMINOUTH NERY,** Professora, Nível III, Classe E, Matrícula FEC07/41109, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, em conformidade com § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 1.778,75 (um mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), equivalente as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 1.546,74 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 154,67 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), calculado à base de 10% do provento integral em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos); com base no anexo II da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:04AEA568

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 629, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0760/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 077/2013-IMPREVI, da lavra da Assessoria Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor municipal **SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FER09/40096, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTO PROPORCIONAL – 7.160/12.775 avos - no valor de R$ 379,99 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º. É assegurado ao aposentado perceber remuneração no TOTAL DE PROVENTOS de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:CC253B28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 630, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora ROSALVA MOREIRA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1173/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 078/2013-IMPREVI, da lavra da Assessoria Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **ROSALVA MOREIRA DA SILVA,** Professora "A", Grupo I, Nível 1, Matrícula FEE03/41064, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL – 10.370/10.950 avos - no valor de R$ 672,28 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração no TOTAL DE PROVENTOS de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:7F6F4C8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 631, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora MARIA ELIANA FARIAS DE NAZARETH.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4139/2011, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n.º 079/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **MARIA ELIANA FARIAS DE NAZARETH,** Professora, Nível III, Classe F, Matrícula FEC07/41249, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, em conformidade com § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 2.010,76 (dois mil e dez reais e setenta e seis centavos), equivalente as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 1.608,61 (um mil seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 321,72 (trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), calculado à base de 20% do provento integral com base no Decreto 0037, de 02 de agosto de 2004, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 80,43 (oitenta reais e quarenta e três centavos); com base no anexo II da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:772506A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 632, DE 07 DE NOVEMBR DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIMPIO SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1912/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 080/2013-IMPREVI, da lavra da Assessoria Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS OLIMPIO SILVA,** Auxiliar de Serviço Gerais, Matrícula FNE 04/41132, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL – 10.373/10.950 avos - no valor de R$ 665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração no TOTAL DE PROVENTOS de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:94DB8014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 633, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2378/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 081/2013 - IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor municipal **FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS,** Operador de maquinas,

Matrícula FEC13/44212, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1, inc. III, alínea ¨a" da Constituição Federal, de acordo com a Lei 10.887/2004, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 16 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTO INTEGRAL no valor de R$ 1.003,00 (um mil e três reais), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:4DF49986

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 634, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora JOANA D'ARC RAMOS DA COSTA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3055/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n.º 082/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **JOANA D'ARC RAMOS DA COSTA,** Professora, Nível III, Classe F, Matrícula FEC07/41166, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, em conformidade com § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 2.010,76 (dois mil e dez reais e setenta e seis centavos), equivalente as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 1.608,61 (um mil seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 321,72 (trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), calculado à base de 20% do provento integral com base no Decreto 0037, de 02 de agosto de 2004, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 80,43 (oitenta reais e quarenta e três centavos); com base no anexo II da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:91BC8F2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 635, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora NEIDE DE SOUZA SILVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5576/2009, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n.º 083/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **NEIDE DE SOUZA SILVA,** Professora, Nível III, Classe F, Matrícula FEC03/41200, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, em conformidade com § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 2.010,76 (dois mil e dez reais e setenta e seis centavos), equivalente as seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 1.608,61 (um mil seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 224, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 321,72 (trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), calculado à base de 20% do provento integral com base no Decreto 0018-F, de 02 de maio de 2003, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;

III – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 80,43 (oitenta reais e quarenta e três centavos); com base no anexo II da Lei n.º 224, de 25 de março de 2013.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:83C1D0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013.
OBJETO: contratação do Banco do Brasil S/A, instituição creditícia e financeira do Governo Federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, para a prestação de serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, conforme descrito no ANEXO I, parte integrante do Processo Administrativo.
CONTRATANTE: Município de Itacoatiara.
ASSINA PELO CONTRATANTE: Mamoud Amed Filho
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
ASSINAM PELA CONTRATADA: Aldo Alves de Britto Filho.
VALOR DO CONTRATO:
a) Tarifa de R$ 4,50 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 5,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 3,20 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 3,20 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 4,50 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 4,50 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 4,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 6,50 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
i) Tarifa de R$ 5,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
j) Tarifa de R$ 3,20 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
k) Tarifa de R$ 2,50 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
l) Tarifa de R$ 2,50 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 3,50 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 3,50 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
o) Tarifa de R$ 3,20 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade;
p) Tarifa de R$ 3,20 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos.
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprios.
DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.04.123.0407.2.014/3.3.90.39.10.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de novembro de 2013.

Itacoatiara/AM, 25 de novembro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidenta da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:CD18B2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 001/2013-CGL
OBJETO: serviços de limpeza pública na Vila de Lindóia no Município de Itacoatiara.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: EULÁLIA FELIX DE MOURA - ME, (CNPJ/MF sob o n.º 10.865.393/0001-50).
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA: 2 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 02 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:6861E42D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 002/2013-CGL
OBJETO: serviços de fornecimento de alimentação para o Hospital Geral José Mendes.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATADA: S O DO CARMO RESTAURANTE (CNPJ/MF sob o nº 09.010.651/0001-37).
VALOR: R$ 58.353,62 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).
DATA: 02 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: ART. 24, IV, Lei nº 8.666/1993

Itacoatiara-AM, 02 de janeiro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA
Presidnete da Comissão-Geral de Licitação – CGL

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:67A114A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Juruá-AM, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 13/11/2013 no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos cinquenta mil reais) depositado na conta 35.224-1, agência 0577, Banco do Brasil, vinculada ao Convênio n° 485/2012 - Programa Calha Norte, sob a gestão do Ministério da Defesa, que tem como objetivo a Aquisição de 01 (um) Carro Coletor de Lixo para o município de Juruá/Am.

Juruá, 14 de novembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:FAF5586A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Juruá-AM, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 13/11/2013da 1ª Parcela no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) depositado na conta 33.347-6, agência 0577, Banco do Brasil, vinculada ao Convênio n° 133/2012 - Programa Calha Norte, sob a gestão do Ministério da Defesa, que tem como objetivo a Construção de Centro Comercial no município de Juruá/Am.

Juruá, 14 de novembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:CD9EDAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Juruá-AM, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 13/11/2013a 1ª Parcela no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) depositado na conta 35.190-3, agência 0577, Banco do Brasil, vinculada ao Convênio n° 469/2012 - Programa Calha Norte, sob a gestão do Ministério da Defesa, que tem como objetivo a Construção de Complexo Esportivo no município de Juruá/Am.

Juruá, 14 de novembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:6BACE9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 007/2013

A Prefeitura Municipal de Juruá/Am torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Concorrência nº 007/2013, tipo menor preço, tendo como objeto: Pavimentação da Estrada do Japó no Município de Juruá/Am. Data da entrega das Propostas de Preços: 30/12/2013 às 08:30hs. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Francisco de Paula, nº 98 - Centro, mediante o pagamento de custos gráficos da documentação.

Juruá/Am, 27 de novembro de 2013.

WELLINGTON MOTA VIANA
Presidente da CML

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:0EF4E04C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
PORTARIA Nº 048/2013 – GPCMJ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Vereador **Joe Simonsen Arruda de Oliveira,** Presidente da Câmara Municipal de Jutaí em Exercício, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Art. 29 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de se solucionar a questão agrária ensejadora da criação da Comissão Especial, e ainda;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Resolução Legislativa nº 011/2013, bem como, Requerimento da Comissão Especial, datado e aprovado pelo Douto Plenário deste Parlamento em data de 18/11/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Comissão Especial pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos previstos na aludida Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

VEREADOR JOE SIMONSEN ARRUDA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:27FABC5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 186/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4175/2013-PMM
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Consumo e Limpeza, destinados a atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte - IMTRANS**,** oriundo do processo administrativo nº. 4175/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais

pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M. A. DA CUNHA & CIA LTDA - EPP, CNPJ. 15.774.839/0001-54 com o valor global de R$ 33.587,80 (Trinta e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)**, Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4175/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de Agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A15635A7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2013-CGPL

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para projeto técnico social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no município de Manacapuru.

ABERTURA: 13/12/2013 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 26 de Novembro de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A8E7352B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 279/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 279/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e MARIA NAZILENE DA CRUZ SOUZA – ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 56.493,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais), de acordo a proposta vencedora para os itens 1, 3, 6,7, 11, 13, 17 e 24.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6FE9BFF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 280/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 280/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e JOAQUIM ARNÓBIO BEZERRA MOURÃO – ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 39.785,00 (Trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais), de acordo a proposta vencedora para os itens 2, 5, 12, 16, 18, 21, 22 e 26.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2865F9B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 281/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 281/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e COMÉRCIO DE PROD. ALIM. LOPES LTDA - ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.760,00 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta comercial vencedora para os itens 4, 10 e 25.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B2F0E494

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 282/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 282/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e GERDEL SOARES GOMES - ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 44.080,00 (Quarenta e quatro mil e oitenta reais), de acordo com a proposta comercial vencedora para os itens 8 e 9.
VIGÊNCIA: Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9859B753

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 283/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 283/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e MARILENE DAL PASQUAL - ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 19.707,00 (Dezenove mil, setecentos e sete reais), de acordo com a proposta comercial vencedora para os itens 14, 15, 20, 27 e 28.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:71726794

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 284/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 284/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e B.A. DA SILVA – ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta comercial vencedora para o item 19.
VIGÊNCIA: Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2E90B411

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 285/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 285/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e C.A. LEITE DE ALMEIDA - ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta comercial vencedora para o item 23.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A53EC98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 286/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 286/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 039/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e CARLOS JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA - ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.04.01 (SEMED);
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.010 (Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica);
Fonte: 01/10
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 594,00 (Quinhentos e noventa e quatro reais), de acordo com a proposta comercial vencedora para o item 29.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6E524773

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º QUADR ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DSPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.195.346,60	0,00
Pessoal Ativo	70.813.219,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	382.126,74	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LR	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.480.434,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.090.985,06	
Despesas de Exercícios Anteriores	389.437,17	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	69.714.912,37	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	136.781.239,84	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	50,97 %	0,00 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 0%	0,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 0%	0,00	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:71AEABF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1 QUADRI ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A ABRIL/2013

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	8.697.181,01	10.924.851,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.614.287,57	12.841.958,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.917.106,56	1.917.106,56	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-8.697.181,01	-10.924.851,44	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	136.781.239,84	89.394.428,34	38.468.678,70
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	1,40	2,14	4,98
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-869.718.101.000,00	-7,99	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 1.2%				0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00

FINANCEIRA				
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F6F6B13B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º QUADRI ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A ABRIL/2013

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	136.781.239,84	89.394.428,34	38.468.678,70
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 22%	0,00	30.091.872,76	19.666.774,23	8.463.109,31
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	136.781.239,84	89.394.428,34	38.468.678,70
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 22%	0,00	30.091.872,76	19.666.774,23	8.463.109,31

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:52991572

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º QUADRI ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2013 A ABRIL/2013		
RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	Credor	Valor
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00
Externas		
Internas		
Por Antecipação da Receita (II)		0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		136.781.239,84
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL (I/RCL)		0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL (II/RCL)		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS 16%		21.884.998,37
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%		9.574.686,79

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8B606BD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º QUADRI ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONOSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	11.311.694,77	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA	7.992.412,82
Caixas	-	Depósitos	6.067.768,26
Bancos	11.311.694,77	Restos a Pagar Processados	1.924.644,56
Conta Movimento	11.311.694,77	Do Exercício	7.538,00
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	1.917.106,56
Aplicações Financeiras	-	Outras Aplicações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	11.311.694,77	SUBTOTAL	7.992.412,82
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	SUFUCIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	3.319.281,95
TOTAL	11.311.694,77	TOTAL	11.311.694,77
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			38.470.594,17
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			(35.151.312,22)
REGIME PREVIDÊNCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA	0,00
Caixas	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00

Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Aplicações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	SUFUCIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)			0,00

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DD66BA46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º QUADRI ANEXO VI

Relatório de Gestão Fiscal					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO					
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social					
JANEIRO/2013 A ABRIL/2013 / 2013					
RGF,Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R$ 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e não Pagos		Empenhados e não Liquidados		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TOTAL					
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa)					(35.151.312,22)

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E1A2EF26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º QUADRI ANEXO VII

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A ABRIL/2013		
LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	69.714.912,37	50,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 6%	8.206.874,39	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 5,7%	7.796.530,67	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-10.924.851,44	-7,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA / INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos		

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:28346FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2013-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 024/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 24/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: J V DE SOUZA FILHO COMERCIO CNPJ Nº 17.213.905/0001-42, vencedora dos itens: 1(R$7,25), 2(R$3,80), 3(R$3,74), 4(R$3,52), 5(R$15,12), 6(R$3,75), 7(R$4,80), 8(R$5,12), 9(R$4,93), 10(R$4,85), 11(R$1,02), 12(R$1,00), 13(R$3,82), 14(R$3,70), 15(R$4,50), 16(R$2,50), 17(R$4,85), 18(R$7,75), 19(R$2,33), 20(R$5,00), 21(R$11,65), 22(R$9,52), 23(R$7,60), 24(R$7,62), 25(R$4,80), 26(R$6,90), 27(R$6,32), 28(R$14,95), sendo o valor global do certame de R$ 322.617,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e dezessete reais) para o "Registro de preços para eventual aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 18 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:6BF82F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013-PM
Termo de Contrato firmado em 25 de novembro de 2013, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa Ipês – Indústria de Produtos e Equipamentos de Solda Ltda. CNPJ Nº 04.613.444/0001-53 vencedora da licitação, ofertando o valor unitário para o Item 1 no valor unitário de R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) totalizando o item no valor total de R$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais); Ofereceu proposta para o Item 2 no valor unitário de R$ 17,86 (dezessete reais e oitenta e seis centavos) totalizando o item no valor global de R$ 428.640,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais); Ofereceu proposta para o Item 3 no valor unitário de R$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) totalizando o item no valor global de R$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R$ 646.765,00 (seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais) para "AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL INCLUINDO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". Prazo do Contrato: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.301.0051.2053 – Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica, sendo, portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2013. Sendo empenhado R$

35.000,00 (Trinta e cinco mil) no exercício corrente e o restante no exercício seguinte.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 25 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:3E2B8003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 010/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 10/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação ao Licitante Ipes – Indústria de Produtos e Equipamentos de Solda Ltda. CNPJ Nº 04.613.444/0001-53, com endereço na Avenida Buriti, 5875 – Distrito Industrial, CEP 69.075-000 - Manaus-AM, que ofertou para o Item 1 no valor unitário de R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) totalizando o item no valor total de R$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais); Ofereceu proposta para o Item 2 no valor unitário de R$ 17,86 (dezessete reais e oitenta e seis centavos) totalizando o item no valor global de R$ 428.640,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais); Ofereceu proposta para o Item 3 no valor unitário de R$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) totalizando o item no valor global de R$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R$ 646.765,00 (seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais), para “Aquisição de Oxigênio Medicinal Incluindo Comodato dos Equipamentos para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 25 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:2D24B5C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - OC Nº. 053/2013 - CC

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidades Básicas de Saúde – Porte I, no município de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor preço. Contratante: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ. Contratada: LÍDER SERVIÇOS - DIEGO DINIZ XAVIER – ME. Valor do Contrato: R$ 1.628.736,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e seis reais). Vigência: 21/11/2013 a 21/04/2014. Data de assinatura: 21/11/2013.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:93C3DBA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - OC Nº. 053/2013 - CC

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidades Básicas de Saúde – Porte I, no município de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor preço. Contratante: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ. Contratada: LÍDER SERVIÇOS - DIEGO DINIZ XAVIER – ME. Valor do Contrato: R$ 1.628.736,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e seis reais). Vigência: 21/11/2013 a 21/04/2014. Data de assinatura: 21/11/2013.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:EA74A562

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2012 A JUNHO/2013

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM REST
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	581.477,23	0,00
Pessoal Ativo	581.477,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LR	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I)	**581.477,23**	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a	0,00%	0,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 6%	0,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 5,7%	0,00	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

GUIMARO MONTEIRO DE MIRANDA
Presidente
CPF. 637.986.462-87

ARY DA SILVA NEVES
Secretário de Finanças
CPF. 438.861.242-15

MARIA AUGUSTA MARTINS PALMEIRA
Contadora
CRC. 010817/O-2

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:BEDB6679

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 - CPL,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE MOTORES DE POPA, MONTAGEM DO CONJUNTO DE ENGRENAGENS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DE AMBULANCHA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA LANCHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 - CPL.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa: **PAULO DOS SANTOS REGO - EPP,** CNPJ nº 17.812.192/0001-33, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com valor global de **R$ 158.285,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais).**
III - Publique-se no DOM, observando o disposto na lei 8.666/93.

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
ASSINATURA: 26 de novembro de 2013
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **PAULO DOS SANTOS REGO - EPP.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE MOTORES DE POPA, MONTAGEM DO CONJUNTO DE ENGRENAGENS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DE AMBULANCHA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA LANCHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL: R$ 158.285,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas: Projeto/Atividade: 05.01.01.10.3010052.2.027, 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte: 01 - FPM e Projeto/Atividade: 02.04.01.12.361.0062.2.013, 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - Recursos Próprios.

Gabinete Do Prefeito**,** 26 de novembro de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F69F5820

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tonantins, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - PP
Objeto: Formação de pregão presencial para aquisição de 10 (dez) voadeiras de alumínio, de 6,00M de comprimento e 1,30M de largura, com 04 (quatro) bancos, soldada em chapa de alumínio de 2MM, equipadas com motor de 15HP, para operar na assistência de deslocamento de ribeirinhos, com recursos financeiros do TERMO DE CONVÊNIO N. 34/2013 - SEPROR.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 10 de dezembro de 2013. Hora: 08:30min.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Tonantins, situada na Leopoldo Peres, s/n – Tonantins/AM.

Regência legal: lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.
Informações: adquirir o Edital na Sede do Município no Setor de Licitação, situada na Leopoldo Peres, s/n – Tonantins/AM.

Tonantins (AM), 26 de novembro de 2013.

JANDER SALINO PINTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:18FD6BB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, através da Comissão de Licitação – CL torna público, para conhecimento dos interessados, a Marcação das datas das seguintes Tomadas de Preços. Na forma do disposto na Lei 8.666/93.
1) TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a construção da UBS DO DISTRITO DE ITAPEAÇÚ, **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: onde se ler** 04 de dezembro de 2013, **leia-se** 12 de dezembro de 2013, às 09:00 hs.
2) TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE GERSON KETTLE – localizado na sede do município **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: onde se ler** 04 de dezembro de 2013, **leia-se** 12 de dezembro de 2013, às 15:00 hs.
Os Editais e seus anexos estão a disposição dos interessados na CL. Pelo preço de R$ 300,00 (Trezentos Reais), no prédio da Prefeitura Municipal, sala CL. Localizada na Av. Castelo Branco 135-centro, nos dias úteis das 08:00 as 13:00. Tel.: 9184-7179

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:D4CE4EA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2013 – SEMSA/PMC (*)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2013 – CPL/PMC(*)

No dia treze (21) do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de materiais de consumo de laboratório, reagentes para testes específicos de hematologia, bioquímica, gasometria/eletrólitos e hormônios com prestação de serviços contínuos em sistema de comodato de todos os equipamentos automatizados necessários para a completa execução dos testes e dos softwares de gestão laboratorial e interface amento dos equipamentos, resultante do Pregão nº 079/2013, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 1806/2013 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
EMPRESA VENCEDORA**: M. G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - ME.**

Item		QTD testes	DESCRIÇAO (Nº do Registro no Ministério da Saúde Marca, Descrição detalhada do kit reagente e número de testes realizados por kit)	QTD de kits necessários (A)	Valor Unitário por Kit (B)	Valor Total (C = AxB)
1	1.1	288.000	**DIACLEANER** - DETERGENTE PARA ANALISADORES HEMATOLÓGICOS LINHA ABX PENTRA - **RG** 80019640035 **MARCA** DIAGON -500 TESTES	576	R$492,85	R$283.881,60
	1.2		**DIAFIX-EO** - LISANTE PARA CONTAGEM DE DIFERENCIAL DE CÉLULAS VERMELHAS EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS LINHA ABX PENTRA - **RG** 80019640020 **MARCA** DIAGON -1000 TESTES	288	R$492,85	R$141.940,80
	1.3		**DIALYSE-A** - LISANTE PARA CONTAGEM DE DIFERENCIAL DE CÉLULAS VERMELHAS EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS LINHA ABX PENTRA - **RG** 80019640038 **MARCA** DIAGON - 1000 TESTES	288	R$492,85	R$141.940,80
	1.4		**DIALYSE-BA2** - LISANTE PARA CONTAGEM DE DIFERENCIAL DE CÉLULAS BRANCAS EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS LINHA ABX PENTRA RG 80019640021 **MARCA** DIAGON - 500 TESTES	576	R$492,85	R$283.881,60
	1.5		**DIATON - P** - DILUENTE PARA ANALISADORES HEMATOLÓGICOS LINHA ABX PENTRA **RG** 80019640042 **MARCA** DIAGON - 1000 TESTES	288	R$492,85	R$141.940,80
2		50.400	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **ÁCIDO ÚRICO** NO SORO HUMANO E URINA POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390107 **MARCA** KATAL - 700 TESTES	72	R$1.260,00	R$90.720,00
3		97.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **ALBUMINA** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390131 **MARCA** KATAL - 1.800 TESTES	54	R$3.240,00	R$174.960,00
4		15.480	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **AMILASE PELO MÉTODO CINÉTICO**NO SORO E URINA HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390121MARCA KATAL - 215 TESTES	72	R$387,00	R$27.864,00
5		43.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **BILIRRUBINA TOTAL** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 80785070026 **MARCA** VIDA - 600 TESTES	72	R$1.080,00	R$77.760,00
6		43.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **BILIRRUBINA DIRETA** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 80785070027 **MARCA** VIDA - 600 TESTES	72	R$1.080,00	R$77.760,00
7		50.400	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **COLESTEROL** TOTAL NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390106 **MARCA** KATAL - 700 TESTES	72	R$1.260,00	R$90.720,00
8		21.600	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **HDL COLESTEROL, PELO MÉTODO DIRETO MONO-REAGENTE** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390128 **MARCA** KATAL -300 TESTES	72	R$540,00	R$38.880,00
9		64.800	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **CREATININA** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390127 **MARCA** KATAL -900 TESTES	72	R$1.620,00	R$116.640,00
10		18.900	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **CÁLCIO, PELO MÉTODO ARSENAZO,** NO SORO E URINA HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390154 **MARCA** KATAL -350 TESTES	54	R$630,00	R$34.020,00
11		25.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **FOSFATASE ALCALINA** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390080 **MARCA** KATAL -350 TESTES	72	R$630,00	R$45.360,00
12		189.000	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **GLICOSE** NO SORO, URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390162 **MARCA** KATAL -3.500 TESTES	54	R$6.300,00	R$340.200,00
13		37.800	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **MAGNÉSIO** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390124 **MARCA** KATAL -700 TESTES	54	R$1.260,00	R$68.040,00
14		97.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **PROTEÍNAS TOTAIS** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390132 **MARCA** KATAL - 1.800 TESTES	54	R$3.240,00	R$174.960,00
15		50.400	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE **TRIGLICÉRIDES** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390082 **MARCA** KATAL -700 TESTES	72	R$1.260,00	R$90.720,00
16		47.520	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **TGO** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390135 **MARCA** KATAL - 440 TESTES	108	R$792,00	R$85.536,00
17		47.520	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **TGP** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390134 **MARCA** KATAL - 440 TESTES	108	R$792,00	R$85.536,00
18		64.800	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE **URÉIA** NO SORO E URINA HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390136 **MARCA** KATAL -900 TESTES	72	R$1.620,00	R$116.640,00
19		10.800	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **CK-MB** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390109 **MARCA** KATAL - 200 TESTES	54	R$360,00	R$19.440,00
20		10.800	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **GAMA-GT** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390122 **MARCA** KATAL -200 TESTES	54	R$360,00	R$19.440,00
21		10.800	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **CK TOTAL** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390110 **MARCA** KATAL -200 TESTES	54	R$360,00	R$19.440,00

22		16.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **DHL** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390125 **MARCA** KATAL - 300 TESTES	54	R$540,00	R$29.160,00
23		21.600	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **CLORETOS** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 80785070037 **MARCA** VIDA - 600 TESTES	36	R$1.080,00	R$38.880,00
24		16.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **FERRO, PELO MÉTODO CROMAZUROL,** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390153 **MARCA** KATAL - 300 TESTES	54	R$540,00	R$29.160,00
25		43.200	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA **FOSFORO** NO SORO HUMANO POR MÉTODO AUTOMATIZADO **RG** 10377390103 **MARCA** KATAL -600 TESTES	72	R$1.080,00	R$77.760,00
26		4.608	CONJUNTO KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE **PSA TOTAL DE 3° GERAÇÃO PARA DETECÇÃO DOS NÍVEIS DE** PSA TOTAL NO SORO HUMANO, COM ALTA SENSIBILIDADE ANALÍTICA, DETECTANDO NÍVEIS A PARTIR DE 0,05ng/mL E CALIBRADORES. **RG** 10377390085 **MARCA** KATAL - 96 TESTES	48	R$662,40	R$31.795,20
27	27.1	18.000	PACK DE REAGENTES DE CALIBRAÇÃO E LAVAGEM SÉRIE 200/300 MODELO 248/CAL - **RG** 80298970020 **MARCA**- MAXLINE-MEDMAX - 250 TESTES	72	R$412,50	R$29.700,00
	27.2		SOLUÇÃO DE CONDICIONAMENTO MAXLINE, FRASCO DE 250ML - **RG** 80298970023 **MARCA**-MAXLINE-MEDMAX - 250 TESTES	72	R$412,50	R$29.700,00
	27.3		SOLUÇÃO DE LIMPEZA - **RG** 80298970025 **MARCA**- MAXLINE-MEDMAX - 250 TESTES	72	R$412,50	R$29.700,00
VALOR GLOBAL: R$3.084.076,80 (três milhões, oitenta e quatro mil, setenta e seis reais e oitenta centavos).						

(*) Republicado por conter incorreções

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari, 25 de novembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em exercício

M. G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - ME.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D6D25473

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º BIMESTRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO FEVEREIRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Jan a Fev 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	134.196.840,00	134.196.840,00	20.237.830,13	15,08	20.237.830,13	15,08	113.959.009,87
Receitas Correntes	144.550.600,00	144.550.600,00	22.150.004,32	15,32	22.150.004,32	15,32	122.400.595,68
Receita Tributaria	9.141.600,00	9.141.600,00	1.367.951,77	14,96	1.367.951,77	14,96	7.773.648,23
Impostos	6.830.000,00	6.830.000,00	952.310,04	13,94	952.310,04	13,94	5.877.689,96
Taxas	901.600,00	901.600,00	166.679,96	18,49	166.679,96	18,49	734.920,04
Contribuicao de Melhoria	1.410.000,00	1.410.000,00	248.961,77	17,66	248.961,77	17,66	1.161.038,23
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	340.000,00	340.000,00	86.390,57	25,41	86.390,57	25,41	253.609,43
Receitas Imobiliarias	32.000,00	32.000,00	1.500,00	4,69	1.500,00	4,69	30.500,00
Receitas de Valores Mobiliarios	290.000,00	290.000,00	84.844,70	29,26	84.844,70	29,26	205.155,30
Receita de Concessoes e Permissoes	18.000,00	18.000,00	45,87	0,25	45,87	0,25	17.954,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Servicos	3.516.000,00	3.516.000,00	240,00	0,01	240,00	0,01	3.515.760,00
Transferencias Correntes	131.135.000,00	131.135.000,00	20.687.991,94	15,78	20.687.991,94	15,78	110.447.008,06
Transferencias Intergovernamentais	127.705.000,00	127.705.000,00	20.687.991,94	16,20	20.687.991,94	16,20	107.017.008,06
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	3.430.000,00	3.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.430.000,00
Outras Receitas Correntes	418.000,00	418.000,00	7.430,04	1,78	7.430,04	1,78	410.569,96
Multas e Juros de Mora	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00	15.000,00	2.025,73	13,50	2.025,73	13,50	12.974,27
Receita da Divida Ativa	295.000,00	295.000,00	2.160,46	0,73	2.160,46	0,73	292.839,54
Receitas Diversas	80.000,00	80.000,00	3.243,85	4,05	3.243,85	4,05	76.756,15

Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
(R) Deduções da Receita	-10.353.760,00	-10.353.760,00	-1.912.174,19	18,47	-1.912.174,19	18,47	-8.441.585,81
(R) Deduções da Receita Corrente	-10.353.760,00	-10.353.760,00	-1.912.174,19	18,47	-1.912.174,19	18,47	-8.441.585,81
(R) Deduções da Receita de Transferencia	-10.353.760,00	-10.353.760,00	-1.912.174,19	18,47	-1.912.174,19	18,47	-8.441.585,81
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	134.196.840,00	134.196.840,00	20.237.830,13	33,79	20.237.830,13	33,79	113.959.009,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	134.196.840,00	134.196.840,00	20.237.830,13	33,79	20.237.830,13	33,79	113.959.009,87
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	134.196.840,00	134.196.840,00	20.237.830,13	33,79	20.237.830,13	33,79	113.959.009,87
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Fev 2013	No Bimestre	Até o Jan a Fev 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	134.196.840,00	0,00	134.196.840,00	49.212.928,18	49.212.928,18	13.643.631,18	13.643.631,18	10,17	120.553.208,82
Despesas Correntes	120.006.140,00	4.733.805,98	124.739.945,98	47.888.718,16	47.888.718,16	13.490.601,27	13.490.601,27	10,81	111.249.344,71
Pessoal E Encargos Sociais	69.178.400,00	-2.715.836,31	66.462.563,69	27.543.880,04	27.543.880,04	8.246.888,62	8.246.888,62	12,41	58.215.675,07
Juros E Encargos Da Divida	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Outras Despesas Correntes	50.767.740,00	7.449.642,29	58.217.382,29	20.344.838,12	20.344.838,12	5.243.712,65	5.243.712,65	9,01	52.973.669,64
Despesas De Capital	10.164.800,00	-709.802,33	9.454.997,67	1.324.210,02	1.324.210,02	153.029,91	153.029,91	1,62	9.301.967,76
Investimentos	9.714.800,00	-1.343.802,33	8.370.997,67	807.210,02	807.210,02	292,00	292,00	0,00	8.370.705,67
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortizacao Da Divida	450.000,00	634.000,00	1.084.000,00	517.000,00	517.000,00	152.737,91	152.737,91	14,09	931.262,09
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva De Contingencia	4.025.900,00	-4.024.003,65	1.896,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896,35
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.196.840,00	0,00	134.196.840,00	49.212.928,18	49.212.928,18	13.643.631,18	13.643.631,18	12,42	120.553.208,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	134.196.840,00	0,00	134.196.840,00	49.212.928,18	49.212.928,18	13.643.631,18	13.643.631,18	12,42	120.553.208,82
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.594.198,95	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	134.196.840,00	0,00	134.196.840,00	49.212.928,18	49.212.928,18	13.643.631,18	20.237.830,13	12,42	120.553.208,82

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5C75652D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º BIMESTRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO ABRIL 2013/ BIMESTRE MARÇO-ABRIL							
RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Jan a Abr 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	134.196.840,00	134.196.840,00	21.443.197,53	15,98	41.681.027,66	31,06	92.515.812,34
Receitas Correntes	144.550.600,00	144.550.600,00	23.000.943,80	15,91	45.150.948,12	31,24	99.399.651,88
Receita Tributaria	9.141.600,00	9.141.600,00	1.730.027,44	18,92	3.097.979,21	33,89	6.043.620,79
Impostos	6.830.000,00	6.830.000,00	1.160.626,19	16,99	2.112.936,23	30,94	4.717.063,77
Taxas	901.600,00	901.600,00	288.726,70	32,02	455.406,66	50,51	446.193,34
Contribuicao de Melhoria	1.410.000,00	1.410.000,00	280.674,55	19,91	529.636,32	37,56	880.363,68
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	340.000,00	340.000,00	805.833,31	237,01	892.223,88	262,42	-552.223,88
Receitas Imobiliarias	32.000,00	32.000,00	900,00	2,81	2.400,00	7,50	29.600,00
Receitas de Valores Mobiliarios	290.000,00	290.000,00	804.933,31	277,56	889.778,01	306,82	-599.778,01
Receita de Concessoes e Permissoes	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	45,87	0,25	17.954,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Servicos	3.516.000,00	3.516.000,00	0,00	0,00	240,00	0,01	3.515.760,00
Transferencias Correntes	131.135.000,00	131.135.000,00	20.453.731,11	15,60	41.141.723,05	31,37	89.993.276,95
Transferencias Intergovernamentais	127.705.000,00	127.705.000,00	20.453.731,11	16,02	41.141.723,05	32,22	86.563.276,95
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	3.430.000,00	3.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.430.000,00
Outras Receitas Correntes	418.000,00	418.000,00	11.351,94	2,72	18.781,98	4,49	399.218,02
Multas e Juros de Mora	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00	15.000,00	9.794,46	65,30	11.820,19	78,80	3.179,81
Receita da Divida Ativa	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	2.160,46	0,73	292.839,54
Receitas Diversas	80.000,00	80.000,00	1.557,48	1,95	4.801,33	6,00	75.198,67
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
(R) Deduções da Receita	-10.353.760,00	-10.353.760,00	-1.557.746,27	15,05	-3.469.920,46	33,51	-6.883.839,54
(R) Deduções da Receita Corrente	-10.353.760,00	-10.353.760,00	-1.557.746,27	15,05	-3.469.920,46	33,51	-6.883.839,54
(R) Deduções da Receita de Transferencia	-10.353.760,00	-10.353.760,00	-1.557.746,27	15,05	-3.469.920,46	33,51	-6.883.839,54
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	134.196.840,00	134.196.840,00	21.443.197,53	30,96	41.681.027,66	64,75	92.515.812,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	134.196.840,00	134.196.840,00	21.443.197,53	30,96	41.681.027,66	64,75	92.515.812,34
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	134.196.840,00	134.196.840,00	21.443.197,53	30,96	41.681.027,66	64,75	92.515.812,34
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Abr 2013	No Bimestre	Até o Jan a Abr 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	134.196.840,00	2.929.391,02	137.126.231,02	33.872.028,06	83.084.956,24	23.828.336,35	37.471.967,53	27,33	99.654.263,49
Despesas Correntes	120.006.140,00	8.140.242,89	128.146.382,89	33.006.802,59	80.895.520,75	23.221.391,44	36.711.992,71	28,65	91.434.390,18
Pessoal E Encargos Sociais	69.178.400,00	-4.691.302,45	64.487.097,55	17.782.184,99	45.326.065,03	14.173.297,43	22.420.186,05	34,77	42.066.911,50
Juros E Encargos Da Divida	60.000,00	-19.400,00	40.600,00	20.600,00	20.600,00	14.655,49	14.655,49	36,10	25.944,51
Outras Despesas Correntes	50.767.740,00	12.850.945,34	63.618.685,34	15.204.017,60	35.548.855,72	9.033.438,52	14.277.151,17	22,44	49.341.534,17
Despesas De Capital	10.164.800,00	-1.186.848,22	8.977.951,78	865.225,47	2.189.435,49	606.944,91	759.974,82	8,46	8.217.976,96
Investimentos	9.714.800,00	-1.881.848,22	7.832.951,78	396.722,22	1.203.932,24	473.859,77	474.151,77	6,05	7.358.800,01
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortizacao Da Divida	450.000,00	695.000,00	1.145.000,00	468.503,25	985.503,25	133.085,14	285.823,05	24,96	859.176,95
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva De Contingencia	4.025.900,00	-4.024.003,65	1.896,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896,35
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R$ 1,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.196.840,00	2.929.391,02	137.126.231,02	33.872.028,06	83.084.956,24	23.828.336,35	37.471.967,53	37,10	99.654.263,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	134.196.840,00	2.929.391,02	137.126.231,02	33.872.028,06	83.084.956,24	23.828.336,35	37.471.967,53	37,10	99.654.263,49
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209.060,13	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	134.196.840,00	2.929.391,02	137.126.231,02	33.872.028,06	83.084.956,24	23.828.336,35	41.681.027,66	37,10	99.654.263,49

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito
Cpf 407.326.492-34

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc 012541/o-0-am

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2D3D9452

